



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LANÇADO NO SIGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 033/2023

Processo Administrativo: 055/2023

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento do CAF – Centro de Atendimento Farmacêutico e Farmácia Básica do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santaluz.

LUCILENE SOUZA FEITOSA

EMPENHADO

000001



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2023

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento do CAF – Centro de Atendimento Farmacêutico e Farmácia Básica do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santaluz.

Autuação
Processo Administrativo autuado na
data de hoje, para os devidos fins de
direito.

Santaluz - Bahia, 01 de março de 2023.



Danielle Neves Machado
Presidente da CPL

000002

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Rua Getúlio Vargas, 690

Centro

SANTALUZ

CNPJ: 13.807.870/0001-19

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Nº 42043 / 2023

Centro de Custo: - SECRETARIA DE SAÚDE

SANTALUZ, BA 01/02/2023

ASSUNTO / OBJETO SOLICITADO:

Locação de imóvel para funcionamento do CAF – Centro de Atendimento Farmacêutico e Farmácia Básica do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santaluz.

Exmo. Sr.

Venho, através do presente, solicitar a Vossa Excelência autorização para instauração do Processo Administrativo, visando a execução do Assunto / Objeto acima discriminado, para suprir as necessidades desta Secretaria.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade da locação de um imóvel para o CAF – Centro de Atendimento Farmacêutico e Farmácia Básica para atender a população usuária do SUS, no Município de Santaluz;

Considerando que não há no acervo patrimonial de bens móveis da Administração Pública Municipal, imóvel disponível para instalação e funcionamento do CAF – Centro de Atendimento Farmacêutico e Farmácia Básica no Município de Santaluz;

Considerando que o imóvel a ser locado é o único no local para atividades a que se destina, quais sejam instalação e funcionamento do CAF – Centro de Atendimento Farmacêutico e Farmácia Básica, atendendo, portanto, as finalidades previstas da população;

Considerando que o imóvel a ser alugado se apresenta em bom estado de conservação, boa localização e condições adequadas para o fim a que se destina;

Considerando que a dispensa de locação de imóvel faz-se necessário, para dar continuidade aos atendimentos à população usuária do SUS no Município de Santaluz;

Justifica-se a necessidade da locação visto que faz-se necessário ter um planejamento de estoque para suprir as necessidades de usuários e de mais serviços de Saúde do Município de Santaluz, possibilitando a garantia do cumprimento do princípio da Universalidade do SUS, isto é, a distribuição contínua de medicamento de medicamentos/produtos hospitalares.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID	PREÇO	TOTAL
01	104600001 LOCAÇÃO DE IMÓVEL: LOCAÇÃO DE IMÓVEL	10,00	Mês	R\$1.200,00	R\$12.000,00

Valor Total: R\$12.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000003



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Júlio César Moura Soares

Presidente da Comissão Municipal de avaliação de Imóveis.

À

Comissão de Avaliação de Imóvel do Município de Santaluz.

Solicitamos desta Comissão, Parecer Técnico de Avaliação de Imóvel, com objetivo de locação de imóvel para funcionamento do CAF – Centro de atendimento farmacêutico e Farmácia Básica do Município de Santaluz, situada Rua: Pedro Evangelista nº 672, Centro, CEP: 48.880-000, Santaluz/Bahia de posse da Sr^a. **LUCILENE SOUZA FEITOSA**, inscrita no CPF: 351.834.155-49, o qual possui as características necessária para o atendimento da demanda desta secretaria, quais sejam:

Ressaltamos que a realização da avaliação do imóvel é condição imprescindível para a continuidade da processo administrativo de locação para com este município.

Santaluz, 01 de fevereiro de 2023.

ARIVAN CARDOSO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

000004



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ-- BAHIA

PROPRIETÁRIO: **LUCILENE SOUZA FEITOSA**

CPF: 351.834.115-49

000005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ- BAHIA

PROPRIETÁRIO: LUCILENE SOUZA FEITOSA

CPF: 351.834.115-49

000006



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz, 01 de fevereiro de 2023.

Srº ARIVAN CARDOSO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

ASSUNTO: PARECER SOBRE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALUGUEL.

Senhor Secretário,

De acordo com a solicitação de V. Sº apresento a conclusão do Parecer Técnico de Avaliação do Imóvel, residencial para aluguel de propriedade, da Sr.ª **LUCILENE SOUZA FEITOSA**, brasileira, portadora do RG: nº 05812388-18 SSP/BA e do CPF: nº 351.834.115-49 residente à Rua Itiúba, nº 43,-Centro- Santaluz/BA.

Trata-se de uma casa (imóvel) com:

- ✓ 01 roll
- ✓ 01 sala
- ✓ 01 cozinha
- ✓ 01 banheiro
- ✓ 03 quartos
- ✓ 01 quintal murado

Situado na Rua: Pedro Evangelista, nº 672, Centro- Santaluz-Ba.

DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO:

Foi realizado uma vistoria "in loco" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

No Parecer Técnico de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes e as documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade; - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis. Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste parecer, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

VALOR DE AVALIAÇÃO MENSAL

R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

Anexo: Cópias: Escritura Particular de Compra e Venda do Imóvel, Certidão negativa do Imóvel, certidões fiscais, CPF, RG, Comprovante de residência e fotos do Imóvel.

Júlio César Moura Soares

Presidente da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis

000007



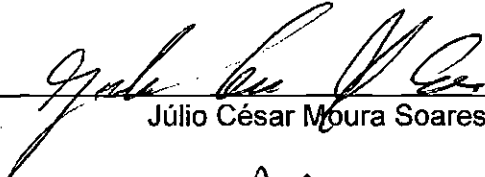
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

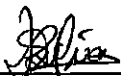
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Comissão de Avaliação de imóveis, conforme Decreto nº 001/2023.


Júlio César Moura Soares


Rosely Reis da Silva


Adalberto dos Santos Reis

000008



ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

Elieze Rodrigues Negreiros Falcão
Tabelião de Notas - CPF. 473.284.805-30
Santaluz - BA.

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
NA FORMA QUE SEGUE:

SAIBAM quantos esta pública escritura

de compra e venda virem que, aos treze |13| dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e quatro |1994|, nesta Cidade e Comarca de Santaluz, do Estado Federado da Bahia, neste Cartório, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado, como Outorgante vendedor o Sr. FRANCISCO FRANÇA DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG.17.438.337-SSP/SP e CIC/MF.683.963.848-00, aposentado, casado no regime da comunhão da separação de bens nos termos do art.258, parágrafo único N^oII do Código Civil, com a Sra. ZILDA FERREIRA DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG.26.510.737-4-SSP-SP e CIC/MF.157.801.228.73, residentes e domiciliados à Rua Julia Santos Paiva Rio, nº38, Interlagos-São Paulo-SP, representados neste ato por seu bastante procurador o Sr. EDIVAL FERREIRA LOPES, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG.725.887-IIPM/BA., inscrito no CIC/MF.016.627.405-49, residente e domiciliado à Rua Pedro Sabino,09, nesta Cidade de Santaluz-Bahia, conforme Procuração Pública a ele outorgada em 22 |vinte e dois| de abril de 1994 |mil novecentos e noventa e quatro|, às fls.245 |duzentos e quarenta e cinco| do Livro nº 359 |trezentos e cinquenta e nove|, no Tabelionato do 32^o Subdistrito Capela do Socorro, pelo Oficial Maior MARIO BRANCO JACINTHO, a qual fica arquivada em Cartório, do que dou fé; e, de outro lado, como Outorgada compradora a Sra. LUCILENE SOUZA FEITOSA, brasileira, maior, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG.5.812.388-SSP/BA, inscrita no CPF/MF.351.834.115-49, residente e domiciliada à Pedro Sabino,672 |seiscentos e setenta e dois|, nesta Cidade de Santaluz-Bahia; conhecidos entre si e reconhecidos pelos próprios de mim ELIENE RODRIGUES NEGREIROS FALCÃO, Tabelião de Notas do 1^o Ofício desta Cidade e Comarca de Santaluz-Bahia, e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, estas também reconhecidas pelas próprias, perante as quais pelo outorgante vendedor foi dito: QUE a justo título é senhor e legítimo possuidor de uma casa residencial, coberta de telhas comuns, com estrutura de blocos revestida à base de cimento, piso de cimento, com uma porta, um janelão e um holl de frente, com três quartos, uma sala, uma cozinha, um banheiro completo com seus acessórios, cum uma porta e uma janela de fundo, com o quintal murado, com as seguintes dimensões:6,00m |seis metros| de frente, 6,00m |seis metros| de fundo, por 10,00m |dez metros| de comprimento de ambos os lados, equivalentes à 60,00m² |sessenta metros quadrados|, construída em terreno próprio medindo 6,60m |seis metros e sessenta centímetros| de testada, 6,60m |seis metros e sessenta centímetros| de fundo, por 57,00m |cinquenta metros| de comprimento de ambos os lados.



N.º DE ORDEM
LIVRO N.º 64
FL. 155

ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

Antônio Vitor da Silva
Antônio Ferreira de Aguiar
EM TESTEMUNHO *Antônio* DA VERDADE
Elieze Rodrigues Negreiros Falcão
ELIENE RODRIGUES NEGREIROS FALCÃO

TABELIÃ DE NOTAS
Elieze Rodrigues Negreiros Falcão
Tabelião de Notas - CPF. 473.264.695-30
Santaluz - BA.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - SANTALUZ - BAHIA

Protocolo em: 14 DE OUTUBRO DE 1994.

Protocolo: N.º 6.135 Matrícula: N.º 1.601

Registro Geral: AV-3, FL/FICHA 1.601, LIV. 2-F.

Registro Auxiliar: =/=

Aversão: =/=

Ocorrência: REGISTRO DA PRESENTE ESCRITU-

RA PUBLICA DE COMPRA E VENDA. =/=

=/=

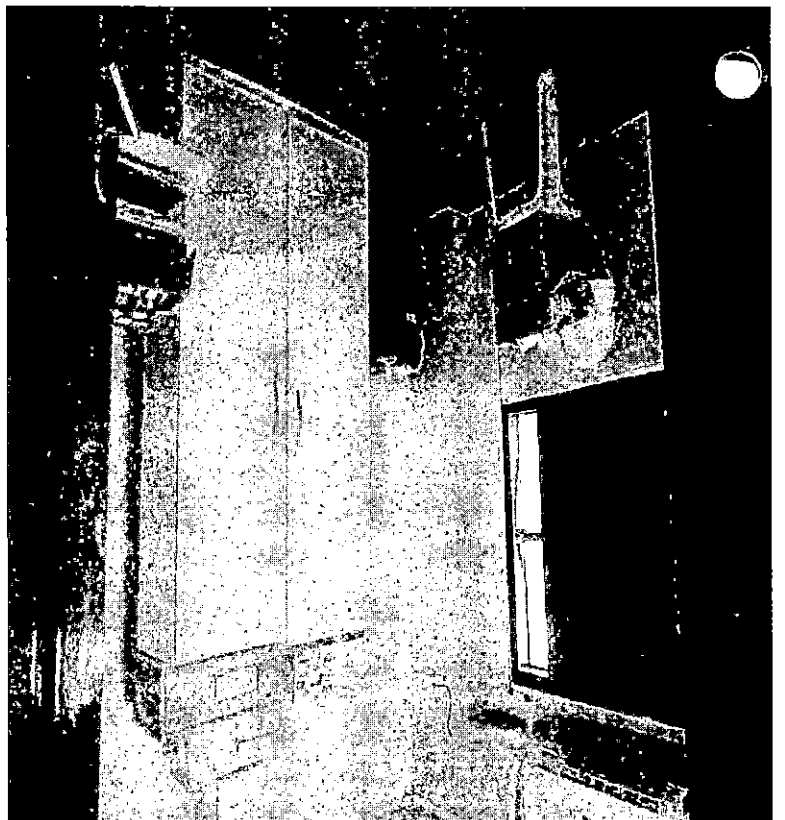
SANTALUZ BA., 14 DE OUTUBRO DE 1994.

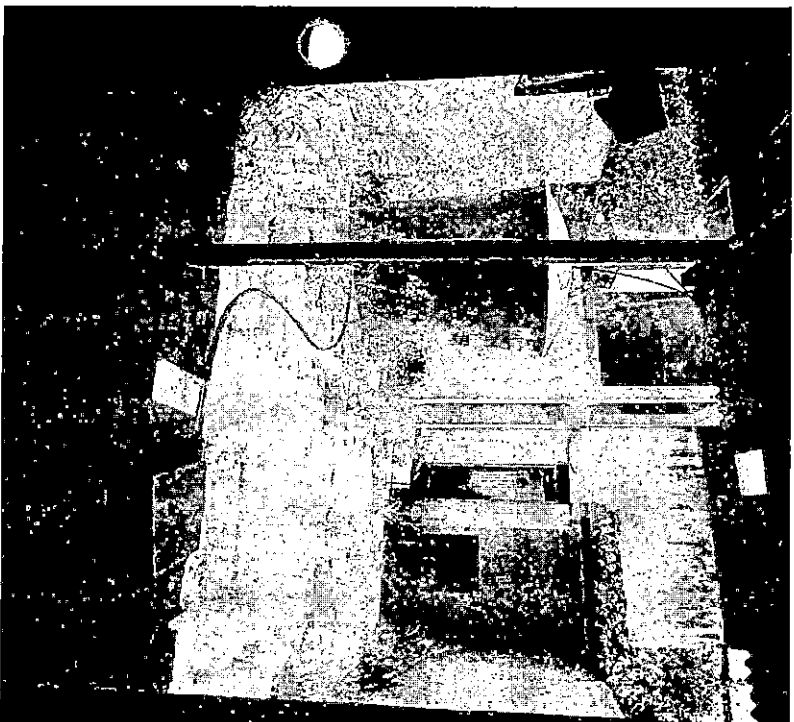
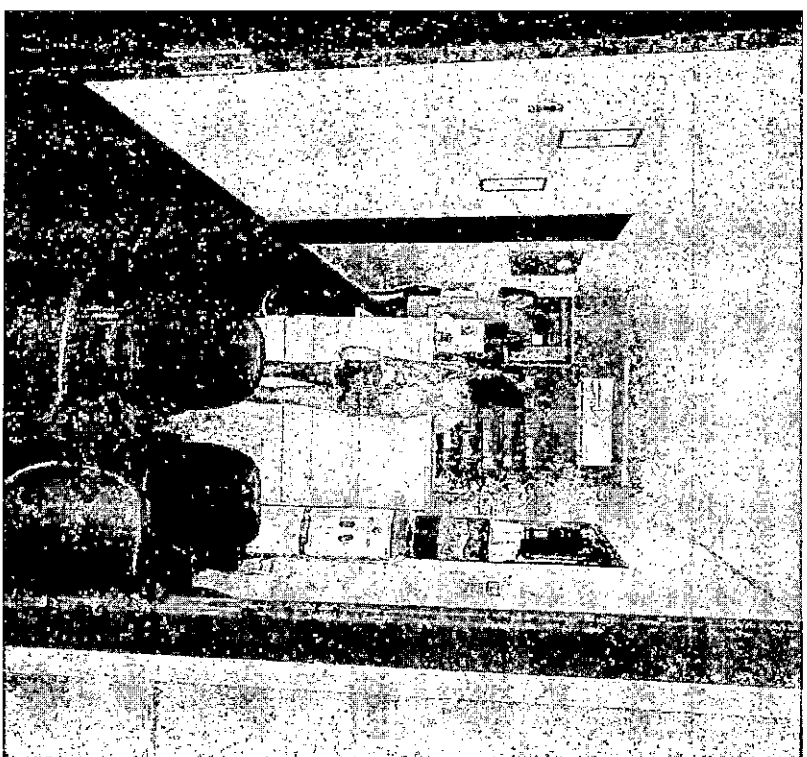
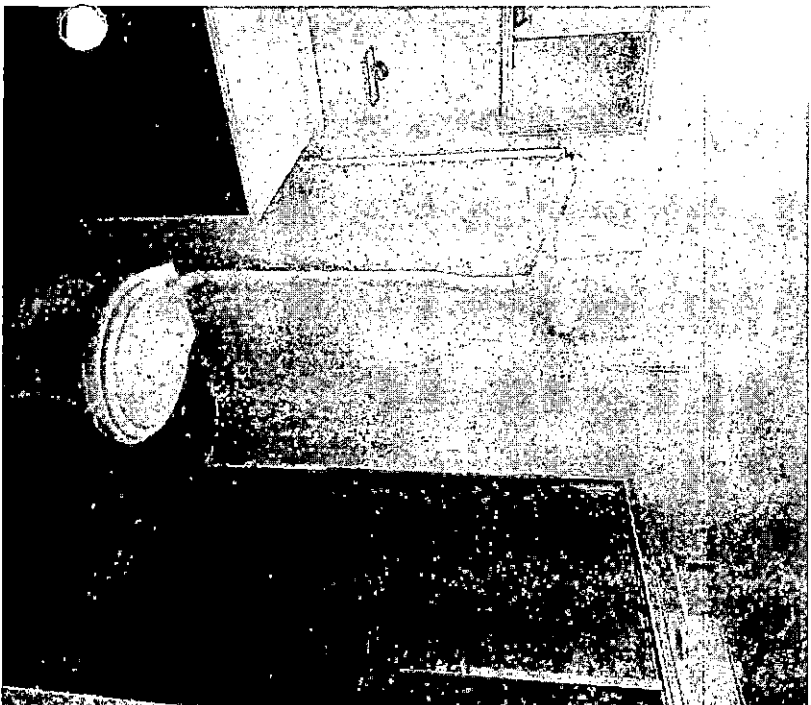
COMARCA DE SANTALUZ - BA

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Antônio Jos. dos Santos - CPF. 28.249.995-72
Oficial

Delma Maria Evangelista dos Santos
Escritor do Registro de Imóveis

00Q010





000012

DADOS BANCÁRIOS

LUCILENE SOUZA FEITOSA

BANCO DO BRASIL

AG: 4171-8

C/C: 5.798-3

000013

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
LUCILENE SOUZA FEITOSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
581238818 SSP BA

CPF
351.834.115-49 DATA NASCIMENTO
01/01/1965

FILIAÇÃO
GERMÃO PEREIRA DOS SANTOS
ZENILDA ARAUJO SOUZA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO 05578238250 VALIDADE 20/02/2023 1ª HABILITAÇÃO 17/08/2012

OBSERVAÇÕES

Lucilene Souza Feitosa

LOCAL VALENTE, BA DATA EMISSÃO 05/03/2018

Assinatura do Portador

Lúcio Gomes Barros Pereira
Diretor Geral

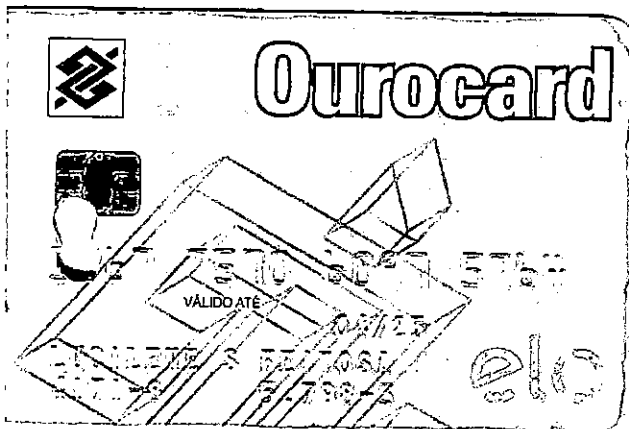
Assinatura do Emissor

54464701701
BA709814017

BAHIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1632609817

PRÓXIMO PLÁSTICO 1632609817



Prefeitura Municipal de Santa Luz

CONFERE COM O ORIGINAL

000014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

PRAÇA DO TANQUE GRANDE
SANTALUZ
BA

Certidão Negativa de Imóvel Nº. 1757/2022

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome Lucilene Souza Feitosa		CPF/CNPJ 351.834.115-49	INSCRIÇÃO DO IMÓVEL 01.01.020.0254.001
Endereço: Rua Pedro Sabino Lopes Nº 672 - Quadra: - Lote: - Sala:			
Bairro:	CEP:	Município/UF: SANTALUZ - BA	
Inscrição Anterior:			

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para o imóvel supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 180 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:

Código de Controle da Certidão:

22/11/2022

11986.1757.20221122.N.108.3829

Certidão Válida até: <21/05/2023



Leonardo Galvão Rocha
Supendente Municipal de Santa Luz
Portaria nº 114/2022

000015



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231229837

NOME	
LUCILENE SOUZA FEITOSAS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	351.834.115-49

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000016



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUCILENE SOUZA FEITOSA
CPF: 351.834.115-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:37:00 do dia 27/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2023.

Código de controle da certidão: **D1AC.369A.0FFD.DBC1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCILENE SOUZA FEITOSA

CPF: 351.834.115-49

Certidão nº: 8639067/2023

Expedição: 28/02/2023, às 10:27:43

Validade: 27/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCILENE SOUZA FEITOSA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **351.834.115-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Ponty Alugado

CLIENTE
RESIDENCIAL
NOME DO CLIENTE
LUCILENE SOUZA FERREIRA
CPF 351 834 115-49
RUA PEDRO EVANGELISTA 672
CENTRO-SANTA LUZ/SANTA LUZ
46350-000 - SANTA LUZ BA

CONTA
Código de Acesso
0005555031
7023554784

01/2023

375,38

16/01/2023



Nota fiscal nº 063808268 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 09/01/2023
Consulte pela chave de acesso em
<https://ofe-portal.sirs.rs.gov.br/nf3e/consulta>
Chave de acesso
2923 0115 1390 2900 0134 6600 0683 8382 8820 8677 6122
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA, Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	PERÍODO	PERÍODO DE LEITURA				
	09/12/2022	09/01/2023	31	07/02/2023				
ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	VALOR (R\$)	PREÇO UNIT. (R\$)	VALOR (R\$)	PREÇO UNIT. (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	KWH	337,00	0,58076320	209,41	7,22	228,41	27,00	61,95
Consumo-TE	KWH	337,00	0,36688818	123,31	4,59	130,51	27,00	35,18
Imp. Pub. Municipal				15,00				
IPCA-NF-649634510				1,28				
TOTAL DA FATURA				375,38				

CONSUMO FATURADO			VALORES			VALORES		
Mês/Ano	KWH	Valor	PIS	COFINS	ICMS	PIS	COFINS	ICMS
JAN 23	337	31	262,59	0,77	2,02	262,59	3,54	9,29
DEZ 22	258	20	352,72	27,00	97,13			
NOV 22	348	28						
OCT 22	297	28						
SET 22	207	31						
AGO 22	184	31						
JUL 22	277	31						
JUN 22	454	31						
MAI 22	511	31						
ABR 22	510	31						
MAR 22	142	30						
FEV 22	765	31						
JAN 22	785	31						

MEDIDOR	USO	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
1204014740	Energia Ativa	Unidade	11 018,00	1,00000	337,00	

ATENÇÃO! APOÓS 24/01/2023, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.

Vencido	Dt. Reaviso	Valor	Vencido	Dt. Reaviso	Valor	Vencido	Dt. Reaviso	Valor
16/12/22	09/01/23	375,66						

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 9º REN 414/ANEEL. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

Na data da leitura a bandeira em verde é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagos em atraso geram multa 2% (Res 414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10 436/02) e atualização monetária no próximo mês. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 3 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorreu a suspensão. A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

CODIGO DO CLIENTE	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
7023554784	16/01/2023	375,38
REF. MÊS/ANO	Para cadastrar sua conta em débito automático, utilize o código do cliente.	
01/2023		

000019

Residência



NEOENERGIA
COELBA

www.neoenergias.coelba.com.br
Ligue grátis 116

DNFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA FOLHA
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia de Eletricidade do Estado do Rio
Grande do Sul - EA - CEP 41181-900
CNPJ 15.139.822/0001-94 | Ins. Est. 16.766.995

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.422/02

CLASSIFICAÇÃO:	Tipo de fornecedor:
81 RESIDENCIAL	Conv. Monofásica - Monofásico
NOME DO CLIENTE:	
ZENILDE SOUZA SANTOS	
CPF 619 194 115-34	0005554797
ENDEREÇO:	
RUA ITIUBA 43	7562349
CENTRO-SANTA LUZ/SANTA LUZ	
48800-000 - SANTA LUZ	
DATA DE EMISSÃO:	DATA DE VENCIMENTO:
01/2023	16/01/2023



Nota fiscal nº 553839287 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 09/01/2023
Consulte pela chave de acesso em:
<https://atfeportal.svcs.rs.gov.br/NF3e/consulta>

Chave de acesso:
2923 0115 1396 2900 0194 6600 0663 8292 8720 2488 6718
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

DATA DE LETURAS		LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		Nº DE DIAS		PERÍODO DE LETURA		
09/12/2022		09/01/2023		31		07/02/2023				
ITENS DE FATURA		UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRU. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CÂLC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TAXA DE SELIC (R\$)
Consumo-TUSD		KWH	51,00	0,68058188	34,70	1,08	34,70	27,00	9,37	0,47520333
Consumo-TE		KWH	51,00	0,38643450	19,70	0,81	19,70	27,00	5,32	0,27216253
Ilum. Púb. Municipal					3,80					
Multa-NF 656688763					0,91					
Juros-NF 656688763					0,09					
IPCA-NF 656688763					0,05					
TOTAL DA FATURA					59,15					

HISTÓRICO DE CONSUMO				TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
CONSUMO FATORADO				PIS	39,71	0,77	0,30
Mês/Ano	kWh	Das	Fat.	COFINS	39,71	3,54	1,40
JAN 23	61	31		ICMS	54,40	27,00	14,89
DEZ 22	42	30		RESERVADO AO FISCO			
NOV 22	48	33					
OCT 22	39	28					
SET 22	33	31					
AGO 22	35	32					
JUL 22	37	31					
JUN 22	46	29					
MAI 22	83	32					
ABR 22	67	28					
MAR 22	131	30					
FEV 22	116	31					
JAN 22	120	28					

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	COST. MEDIDOR	CONSUMO KWH
1120076244	Energia Ativa	Único	6.778,00	6.829,00	1,00020	51,00

ATENÇÃO! APOS 24/01/2023, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO							
Vencido	Dt. Vencido	Valor	Vencido	Dt. Vencido	Valor	Vencido	Dt. Vencido
17/11/22	09/12/22	52,10	15/08/19	09/09/19	24,40		

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança a conformar os conteúdos definidos no Art. 69 REN 434/Agel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Notar a leitura a bandeira amarela e a Verde. Para informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou de nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2% (Res 14/ANEEL), Juros 1% m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

000020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



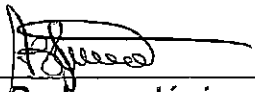
Santaluz - BA, 01 de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão Permanente de Licitações (CPL)

REFERÊNCIA: Abertura de processo administrativo objetivando a Locação de imóvel para instalação e funcionamento do CAF – Centro de Atendimento Farmacêutico e Farmácia Básica do Município.

Em resposta a solicitação de despesa expedida pela Secretária Municipal de Saúde, no dia **01 de fevereiro de 2023**, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando: Locação de imóvel para instalação e funcionamento do CAF – Centro de Atendimento Farmacêutico e Farmácia Básica do Município, autorizo abertura do referido processo e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.


Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal

000021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Locação de imóvel para funcionamento do CAF – Centro de Atendimento Farmacêutico e Farmácia Básica do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santaluz.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade da locação de um imóvel para o CAF – Centro de Atendimento Farmacêutico e Farmácia Básica para atender a população usuária do SUS, no Município de Santaluz;

Considerando que não há no acervo patrimonial de bens imóveis da Administração Pública Municipal, imóvel disponível para instalação e funcionamento do CAF – Centro de Atendimento Farmacêutico e Farmácia Básica no Município de Santaluz;

Considerando que o imóvel a ser locado é o único no local para atividades a que se destina, quais sejam instalação e funcionamento do CAF – Centro de Atendimento Farmacêutico e Farmácia Básica, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da população;

Considerando que o imóvel a ser alugado se apresenta em bom estado de conservação, boa localização e cômoda adequação para o fim a que se destina;

Considerando que a dispensa de locação de imóvel faz-se necessário, para dar continuidade aos atendimentos a população usuárias do SUS no Município de Santaluz;

Justifica-se a necessidade da locação visto que faz-se necessário ter um planejamento de estoque para suprir as necessidades de usuários e demais serviços de Saúde do Município de Santaluz, possibilitando a garantia do cumprimento do princípio da Universalidade do SUS, isto é, a distribuição contínua de medicamento de medicamentos/produtos hospitalares.

3. ESPECIFICAÇÕES/DETALHAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de imóvel para funcionamento do CAF – Centro de Atendimento Farmacêutico e Farmácia Básica, localizado na Rua Pedro Sabino Lopes, nº 672, Centro - Santaluz-BA	Mensal	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00

000022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



4- OBRIGACOES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada obriga-se a:

- 4.1.1. Locar o imóvel de acordo com as especificações da dispensa de licitação.
- 4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto da presente dispensa de licitação.
- 4.1.3. Comunicar a Secretaria, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
- 4.1.5. Entregar o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 4.1.6. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 4.1.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 4.1.8. Fornecer o imóvel licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta

5- OBRIGACOES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

- 5.1.1. Pagar o aluguel no dia 10(dez) de cada mês subsequente.
- 5.1.2. Pagar as despesas de energia e água a partir da vigência do contrato até o termino do mesmo.
- 5.1.4. Verificar minuciosamente a conformidade da locação do imóvel e suas instalações para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.6. Devolver o imóvel em bom estado de conservação, logo que termine o prazo da vigência do contrato, no estado que recebeu;
- 5.1.7. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba.

6- PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 meses

6.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

7- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do contrato;

7.2 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;

000023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



7.3 Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.4 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

7.5 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Prefeitura Municipal de Santaluz reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

9 - DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS

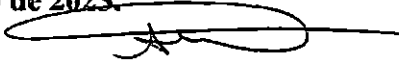
ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.037
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.038
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1706

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.040
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1706

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.041
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1600

SANTALUZ-BA, 27 de Fevereiro de 2023.


ARIVAN CARDOSO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal N° 448/2021

000024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 055/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 033 /2023

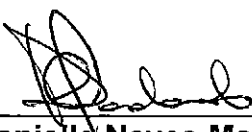
DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: Art. 24, inc. X, da lei 8.666/93, para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL: Em análise aos presentes autos, constatou-se a escolha do imóvel por parte da unidade requisitante, destacando, sobretudo, a sua localização e funcionalidade. Observando inclusive o fato da inexistência de outros imóveis similares que atendessem aos requisitos mínimos satisfatórios para instalação e funcionamento do CAF – Centro de Atendimento Farmacêutico e Farmácia Básica do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santaluz. Ademais, toda documentação pertinente à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista do proprietário do imóvel está de acordo com o exigido em lei, bem como a documentação mínima de regularidade do imóvel.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Em atendimento a lei foi elaborada previamente valor de mercado do imóvel, anexa à solicitação inicial. Registramos inclusive o fato do valor mensal do aluguel indicado ser inferior ao valor destacado no laudo de avaliação do imóvel.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitações, amparado no art. 24, inc. X, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Santaluz - BA, 01 de março de 2023.



Daniella Neves Machado
Presidente da CPL

000025

DECRETO (Nº 014/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2022

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SANTALUZ.**

O Prefeito do Município de Santaluz-Ba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Santaluz.

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada a composição da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santaluz nomeada através do Decreto nº 500/2021 de 10 de Setembro de 2021.

Art. 2º- Passam a integrar a referida Comissão os mencionados abaixo:

- I-** Presidente: **DANIELLE NEVES MACHADO**
- II-** Secretário: **ANGELA MARIA DOS REIS PINHO**
- III-** Membro: **ROSELY REIS DA SILVA**
- IV-** Membro: **SIVAL DA SILVA TRABUCO**

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 28 de março de 2022.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 02 de março de 2023.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Locação de imóvel para o funcionamento do CAF – Centro de Atendimento Farmacêutico e Farmácia Básica do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santaluz.

Processo Administrativo: 055/2023

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mais precisamente no seu art. 38, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a minuta de contrato e a solicitação para contratação através de dispensa de licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizado como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o art. 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, laudo de avaliação prévia do valor de mercado, razão da escolha do imóvel, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como documentos que comprovem a regularidade do imóvel, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de dispensa e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Daniella Neves Machado
Presidente da CPL

000027



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E
XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2XXX

O **MUNICÍPIO DE XXXXX**, com sede XXXXXXXXXXXX inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Secretaria XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, acompanhado pelo Secretário (a) Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX o Srº ou Srª XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF: nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado(a) LOCATÁRIO(A), o Sr XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, com endereço xxxxx no município de xxxx, doravante designado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº XXXXXXXXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de **imóvel situado no endereço xxxxxxxxxxxxxxxx**, medindo xxxxxx, com as seguintes especificações xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para abrigar as instalações da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;

000028



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLAUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLAUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx, perfazendo o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxx).

6.1.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

x)

'100)

00016438

Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de xx (xxxx) meses, a partir da data da assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso:, conforme disposto na Lei de meios vigente

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,03% por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.2 Compensatória de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Santaluz-BA, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de xxxx-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

xxxxxxx - BA, xx de xxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO (A)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO (A)

000033



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 070/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023

EMENTA: DISPENSA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL - POSSIBILIDADE.

I - DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação do Sra. LUCIENE SOUZA FEITOSA, cujo objeto é a locação imóvel para funcionamento do Centro de Atendimento Farmacêutico e Farmácia Básica do Município de Saúde de Santaluz-Ba. A contratação baseia-se no art. 24, X, da Lei 8666/93.

Consta no processo administrativo:

- Solicitação de despesa/processo administrativo;
- Laudo Técnico de avaliação;
- Comprovante de residência e identificação da Locadora;
- Certidões Negativas de Débitos,
- Comprovante de propriedade do imóvel.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo. Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – MÉRITO

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência de que a celebração de contratos pela Administração Pública seja precedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, entretanto, determinadas situações em que, legitimamente, celebram-se tais contratos sem a realização de licitação prévia, enquadrando-se nas hipóteses de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação.

Especificamente, a Dispensa de Licitação é uma forma de contratação direta realizada pela Administração Pública nos casos previstos pelo art. 24, da Lei 8.666/93. Em atenção a contratação ora analisada, a sua fundamentação legal se encontra no inciso X, do referido artigo, vez que se trata de locação de imóvel., vejamos:

Art. 24 – É dispensável a licitação: (...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

A contratação sob essa fundamentação só se justifica se: o interesse público não puder ser satisfeito através da locação de outro imóvel que não o selecionado, observando à relação

000034

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

existente entre localização e o público-alvo a ser atendido por conta da sua destinação; ou quando é verificada a necessidade de locação de imóvel com destinação peculiar ou localização determinada, não há como haver competição entre particulares.

Marçal Justen Filho, ao se manifestar sobre o assunto comentou:

A contratação depende, portanto, da evidencição de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos. 9ª Edição. Ed. Dialética. SP-2002, p. 251).

Registra-se que no caso em tela a locação de imóvel destina-se ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Ademais, resta evidenciado o interesse público na locação em análise, haja vista que é possível depreender o proveito para toda a coletividade no ato, vez que a segurança pública, pelo deve ser colocada, como questão primeira na lista das prioridades a serem atendidas pelo Administração.

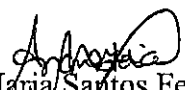
Portanto, antes de realizar a contratação, a Administração Pública tem por obrigação comprovar a impossibilidade de outro imóvel satisfazer o interesse público, a não ser o selecionado, sempre observando a economicidade da proposta.

III – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante das informações apresentadas pela Secretaria solicitante, opino pela possibilidade da locação do imóvel, por Dispensa de Licitação, com base no art. 24, X, da Lei 8666/93, desde que autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito

Salvo melhor juízo,
É o Parecer.

Santaluz– BA, 06 de março de 2023.


Ananda Maria Santos Ferreira
Subprocuradora Jurídica

000035



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2023

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso X da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA a contratação da pessoa física **Lucilene Souza Feitosa**, com endereço na Rua Itiúba, nº 43, Centro, Santaluz/BA, inscrito no CPF sob nº. 351.834.115-49, pelo valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente à locação de imóvel para funcionamento do CAF – Centro de Atendimento Farmacêutico e Farmácia Básica do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santaluz, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 03 de março de 2023.



Danielle Neves Machado
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC X e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2023.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Locação de imóvel para o funcionamento do CAF – Centro de Atendimento Farmacêutico e Farmácia Básica do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santaluz.

Favorecido: Lucilene Souza Feitosa

Vigência: 10 (dez) Meses.

Valor Total: R\$12.000,00 (doze mil reais)

Fundamento Legal: art. 24, INC. X, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 033/2023.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 06 de março de 2023.


ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

000037



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC X e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2023.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Locação de imóvel para o funcionamento do CAF – Centro de Atendimento Farmacêutico e Farmácia Básica do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santaluz.

Favorecido: Lucilene Souza Feitosa

Vigência: 10 (dez) Meses.

Valor Total: R\$12.000,00 (doze mil reais)

Fundamento: art. 24, INC. X, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Legal:

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 033/2023.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 06 de março de 2023.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

000038





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DO CONTRATO Nº 052/2023

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTALUZ E A SRA.
LUCILENE SOUZA FEITOSA.**

O **Município de Santaluz-BA**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, na cidade de Santaluz, estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, e fundo municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.046.939/0001-03; representado pelo Secretário o **Srº ARIVAN CARDOSO DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, CPF: sob o nº 043.756.745-12, doravante denominado(a) **LOCATÁRIO(A)** a Sra. **LUCILENE SOUZA FEITOSA** inscrito no CPF sob o nº 351.834.115-49, com endereço na Rua Itiúba, nº 43, - Centro - Santaluz - Bahia, doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº **055/2023** e Dispensa de Licitação nº **033/2023**, em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel para o funcionamento do CAF – Centro de Atendimento Farmacêutico e Farmácia Básica do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua: Pedro Sabino Lopes nº 672, Centro Santaluz-Ba, com as seguintes especificações: 01 hol, 03 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro, 01 quintal murado.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLAUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

000039



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- 3.1.7.** Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8.** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.1.9.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.10.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.11.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.12.** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 4.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5.** Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 4.1.9.** Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 4.1.10.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.11.** Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1.** As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
 - 5.1.1.** O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 5.2.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

000040



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

6.1.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pagar na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura e terá duração de 10 (dez) meses, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

000041



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLAUSULA DECIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 1101

PROJETO ATIVIDADE: 2.037

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 1101

PROJETO ATIVIDADE: 2.038

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1500/ 1600/ 1706

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 1101

PROJETO ATIVIDADE: 2.040

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1500/ 1600/ 1706

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 1101

PROJETO ATIVIDADE: 2.040

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1600



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,03% per dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.2 Compensatória de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Santaluz -BA, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

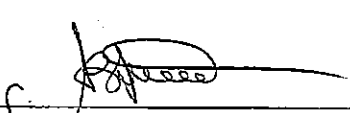
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

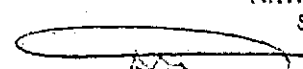
16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

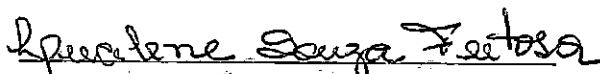
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Santaluz - BA, 07 de março de 2023.


ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
LOCADOR

Arivan Cardoso da Silva
Secretário de Saúde
Decreto 448/2021

ARIVAN CARDOSO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


LUCILENÉ SOUZA FEITOSA
LOCATÁRIA

000044



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 07 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 055/2023. **Contrato** 052/2023. **Locatário:** Prefeitura Municipal de Santaluz. **Locador:** Lucilene Souza Feitosa. **Objeto:** Locação de imóvel para funcionamento do CAF - Centro de Atendimento Farmacêutico e Farmácia Básica, do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Vigência:** 10 (dez) Meses. **Valor global:** R\$12.000,00 (doze mil reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.037
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.038
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1500/ 1600/ 1706

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.040
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1500/ 1600/ 1706

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.040
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1600

Daniella Neves Machado
Presidente da CPL

000045



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3

Santaluz - BA, 07 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 055/2023. **Contrato** 052/2023. **Locatário:** Prefeitura Municipal de Santaluz. **Locador:** Lucilene Souza Feitosa. **Objeto:** Locação de imóvel para funcionamento do CAF - Centro de Atendimento Farmacêutico e Farmácia Básica, do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Vigência:** 10 (dez) Meses. **Valor global:** R\$12.000,00 (doze mil reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.037
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.038
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1500/ 1600/ 1706

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.040
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1500/ 1600/ 1706

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.040
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1600

Daniella Neves Machado
Presidente da CPL

000046

